

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Atenção: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fé.

ONG "NOVO DIA"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

Microfilmado sob nº 1149

Monte Mor: 14 ABR 2008

Valor da Autenticação 185

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Fins

Art. 1: A Organização Não Governamental "NOVO DIA", também designada pela sigla ONG "NOVO DIA", constituída em 02/10/2003, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, à Rua Humberto Mangiavachi, nº 174, Centro.

Art. 2: A ONG "NOVO DIA", tem por finalidade buscar meios para promover o bem-estar social no município de Monte Mor, executando ações que atendam às necessidades do indivíduo, resgatando, precípuamente, a sua cidadania.

Parágrafo Único: Para atender suas finalidades, a ONG "NOVO DIA" mantém intercâmbios, parcerias com outras entidades congêneres, particulares, estatais, nacionais ou internacionais, podendo, ainda, delas receber orientação e recursos financeiros.

Art. 3: No desenvolvimento de suas atividades, a ONG "NOVO DIA" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4: A ONG "NOVO DIA" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5: A ONG "NOVO DIA", para melhor cumprir suas finalidades, deverá:

- I. se organizar, em unidades de prestação de serviços, tantas e quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;
- II. contar, sempre que possível, com o trabalho, eventualmente remunerado e/ou voluntário de uma equipe multidisciplinar e pessoal auxiliar devidamente capacitado.

Parágrafo Único: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados:

Art. 6: A ONG "NOVO DIA" será constituída por um número ilimitado de associados por livre escolha, maiores de dezoito anos, idôneos, voluntários, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, podendo ser enquadrados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores, assim considerados os que assinaram a ata de fundação;
- II. Beneméritos, os que contribuíram, contribuem ou venham a contribuir com serviços relevantes para a entidade;

"O futuro começa aqui, só depende de nós".



Vanessa Ferreira de Camargo
Estrevante Autorizada

ONG "NOVO DIA"

Microfilmado sob nº

1149

III. Contribuintes, os que se comprometerem com o pagamento de prestações periódicas previamente fixadas pela Diretoria e Conselho Fiscal, em benefício da entidade.

Art. 7: São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos, desde que filiados há mais de um ano;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. sugerir à Diretoria, expressamente, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar quaisquer resoluções que firam as normas estatutárias da ONG "NOVO DIA";
- IV. participar de atos solenes ou comemorativos;
- V. a qualquer tempo, por requerimento, se desligar, a título de demissão.

Art. 8: São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III. zelar pelo decoro e pelo bom nome da ONG "NOVO DIA";
- IV. participar ativamente dos trabalhos, esforçando-se para o bom andamento dos mesmos, e pagar a mensalidade.

Art. 9: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ONG "NOVO DIA".

Art.10: Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. causar dano moral ou material a associação;
- II. não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III. servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III

Da Administração:

Art. 11: A ONG "NOVO DIA" será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Art. 12: A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á, dos associados gozando de plenos direitos políticos e estatutários.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral terá seus trabalhos abertos por um membro da Diretoria e, quando instalada a seção, escolherá um dos presentes para presidí-la, cabendo a este escolher outro membro para secretariá-lo.

Art. 13: Compete a Assembléia Geral:

- I. eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- II. decidir sobre reforma dos estatutos;
- III. destituir os administradores;



TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Atenuação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 14 ABR 2008

Vanessa Ferreira de Comargo
Escrevente Autorizada

Valor da Autenticação 1,85
Selo Paços Válido Somente com o
Por Verbo Selo de Autenticidade

"O futuro começa aqui, só depende de nós".

ONG “NOVO DIA”

Microfilmado sob nº 1149

- IV. decidir sobre a dissolução da associação, nos termos dos artigos 36 e 37
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. aprovar o Regimento Interno.
- VII. aprovar as contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14: A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do Mês de Fevereiro, com o objetivo de:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar a proposta de programação anual e orçamento submetida pela Diretoria Executiva;
- IV. estabelecer propostas de ações que visem a arrecadação de fundos para a manutenção da associação;
- V. eleger, bianualmente, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Autenticação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fe.

Mês e An: 14 ABR 2008

Valor da Autenticação

Selas Páguas Válido Somente com o
Por Verbas Selo de Autenticidade

Art. 15: A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada para deliberar sobre algum assunto relevante e urgente de sua competência, desde que convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. pelo Conselho Consultivo;
- IV. por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 17: A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais que uma reeleição consecutiva.

§ 2º. Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18: Compete à Diretoria:

- I. elaborar o programa anual de atividades, encaminhar para a aprovação da Assembléia Geral e executá-lo;
- II. elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Assembléia Geral.
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual;

“O futuro começa aqui, só depende de nós”.



Vanessa Ferreira de Camargo
Escrevente Autorizada

Handwritten signature and initials.

ONG "NOVO DIA"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Microfilmado sob nº 1149

- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. deliberar sobre a inclusão de novos membros no quadro social;
- VI. promover e convocar os associados contribuintes para participarem de eventos que visem à divulgação das ações e arrecadação de fundos para manutenção dos projetos/atividades da ONG "NOVO DIA".
- VII. contratar e demitir funcionários.

Art. 19: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, ou quando se fizer necessário, convocada pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros, para decidir sobre assuntos urgentes de sua competência ou de interesse da associação.

Art. 20: Compete ao Presidente:

- I. representar a associação ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. assinar ordens de pagamentos, cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro.

Parágrafo Único: O presidente poderá delegar, eventualmente, suas atribuições aos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos.

Art. 21: Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato da Presidência, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, sempre que possível, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22: Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as competentes atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23: Compete ao Segundo-Secretário:

- I. substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Primeiro-Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, sempre que possível, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 24: Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, arquivando os comprovantes;
- II. pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive os documentos bancários;
- VI. manter em conta corrente em instituição financeira, quantia definida pelo Regimento Interno;
- VII. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS

Bel. José Luiz Rodrigues
Atenuação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 14 ABR 2008

Valor da Autenticação 185

Selos Pagos Válido somente com o
Por Verba Selo de Autenticidade



ssa Ferreira de Camargo
Escrivente Autorizada

"O futuro começa aqui, só depende de nós".

Handwritten initials and signature.

Art. 25: Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro-Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Primeiro-Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, sempre que possível, sua colaboração ao Primeiro-Tesoureiro.

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Atenuação: Autenticada conforme o
original extraído nestas notas. Dou fé.

CAPITULO IV**Do Conselho Fiscal:**

Monte Mor 14 ABR 2008

Art. 26: O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, seu mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Seios Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Art. 27: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da associação;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, manifestando-se a respeito do mesmo;
- III. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, manifestando-se a respeito;
- IV. emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens pela instituição.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Vanessa Ferreira de Camargo
Escrevente Autorizada

CAPITULO V**Do Conselho Consultivo:**

Art. 28: O Conselho Consultivo será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância do titular, seu mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29: Compete ao Conselho Consultivo:

- I. assessorar a Diretoria nos assuntos técnicos e legais da associação.

Parágrafo Único: O Conselho será convocado pela diretoria sempre que necessário.

Art. 30: Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO VI**Do Patrimônio:**

Art. 31: O Patrimônio da ONG "NOVO DIA" será constituído de todos os bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices da dívida pública,

"O futuro começa aqui, só depende de nós".

ONG "NOVO DIA"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS — COMARCA DE CAPIVARI — SP
Microfilmado sob nº 1149

contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro que venha a possuir, adquiridas por qualquer forma lícita e a qualquer título.

Art. 32: A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 33: A ONG "NOVO DIA" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34: A ONG "NOVO DIA" aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35: A ONG "NOVO DIA" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO VII

Da Dissolução:

Art. 36: A ONG "NOVO DIA" poderá ser dissolvida por decisão de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim quando não seja mais possível continuar a desenvolver suas atividades normais ou cumprir com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único: A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 37: Em caso de dissolução ou extinção, liquidados os compromissos, o remanescente de seus bens, será destinado à outra associação congênere, com sede e foro na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Secretaria Estadual de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma Instituição Pública de Assistência Social.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais:

Art. 38: A ONG "NOVO DIA", na consecução de sua finalidade, observará os pressupostos da Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39: O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

"O futuro começa aqui, só depende de nós".

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Atenção: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé

Monte Mor 14 ABR 2008

Valida Autenticação
Selos Pagos
Válidos Verba
Válido Somente com o
Selo de Autenticidade



Vanessa Ferreira de Camargo
Estrevemente Autorizada

ONG "NOVO DIA"

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP

Microfilmado sob nº 1149

Art. 40: O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 41: Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Monte Mor, 02 de Outubro de 2003.

Presidente: Cândida Ap Brischi Cavallaro
Cândida Aparecida Brischi Cavallaro

Secretária: Arlete Duarte
Arlete Duarte

Advogado: Dr. José Tarcísio Alves dos Santos
OAB nº 165.980

TAB. DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Autenticação: Autenticada conforme o original. Autenticado em 17/11/2003.

Monte M: 14 ABR 2008

Valor da Autenticação 185
Selo Pago Por Verbo Válido Somente com o Selo de Autenticidade



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE CAPIVARI - SP
Bel. Vanderlei Alves da Silva - Oficial

Apresentado em 24/10/2003, Protocolado sob o nº 1.154, no Livro A-2, e Registrado em Microfilme, nesta data, sob o nº 1.149.
Capivari, 17 de novembro de 2003

Luis Roberto Rodrigues de Pontes
Substituto do Oficial

Vanderlei Alves da Silva
Escritório Autenticado